

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 6228/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de 11 de Janeiro de 2006:

Miguel Rocha dos Reis Borges — exonerado, a seu pedido, da função pública e consequentemente da situação de requisição na ANA, S. A., ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 6229/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2006:

Ana Isabel Maria Coucêlo de Azevedo Santana, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 5, índice 360. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

**Aviso n.º 3375/2006 (2.ª série).** — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (quadro I), de materiais (quadro II) e de equipamentos de apoio (quadro III), relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2005, fixados por despacho de 3 de Março de 2006 do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações:

## QUADRO I

## Índices de custos de mão-de-obra (continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Índices		Outubro 2005	Novembro 2005	Dezembro 2005
Global		107,8	107,8	107,8
<b>Código</b>	<b>por fórmula tipo (*)</b>			
F01	Edifícios de habitação.....	107,8	107,8	107,8
F02	Edifícios administrativos.....	107,7	107,7	107,7
F03	Edifícios escolares.....	107,6	107,6	107,6
F04	Edifícios para o sector da saúde.....	107,7	107,7	107,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios.....	106,7	106,7	106,7
F06	Reabilitação média de edifícios.....	106,9	106,9	106,9
F07	Reabilitação profunda de edifícios.....	107,1	107,1	107,1
F08	Campos de jogos com balneários.....	107,5	107,5	107,5
F09	Arranjos exteriores.....	107,6	107,6	107,6
F10	Estradas.....	107,4	107,4	107,4
F11	Túneis.....	107,2	107,2	107,2
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado.....	106,7	106,7	106,7
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado.....	106,8	106,8	106,8
F14	Passagens desníveis de betão armado ou pré-esforçado.....	106,8	106,8	106,8
F15	Grandes reparações de estradas.....	107,1	107,1	107,1
F16	Conservação de estradas.....	107,7	107,7	107,7
F17	Pavimentação de estradas.....	106,9	106,9	106,9
F18	Estruturas de betão armado.....	107,6	107,6	107,6
F19	Estruturas metálicas.....	106,6	106,6	106,6
F20	Instalações eléctricas.....	108,3	108,3	108,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais.....	107,1	107,1	107,1
F22	Barragens de terra.....	107,2	107,2	107,2
F23	Redes de rega e drenagem.....	106,3	106,3	106,3
<b>Código</b>	<b>por profissão</b>			
P01	Pedreiro.....	108,8	108,8	108,8
P02	Armador de ferro.....	103,9	103,9	103,9
P03	Capinteiro.....	107,8	107,8	107,8
P04	Espalhador de betuminosos.....	103,2	103,2	103,2
P05	Ladrilhador / azulejador.....	108,0	108,0	108,0
P06	Estucador.....	106,5	106,5	106,5
P07	Canalizador.....	104,6	104,6	104,6
P08	Electricista.....	108,4	108,4	108,4
P09	Pintor.....	106,1	106,1	106,1
P10	Serralheiro.....	105,6	105,6	105,6
P11	Motorista.....	107,5	107,5	107,5
P12	Condutor de máquinas.....	107,6	107,6	107,6
P13	Servente.....	108,0	108,0	108,0

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(\*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Rectificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro

## QUADRO II

## Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991  
M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2005	Novembro 2005	Dezembro 2005
M01	Brietas.....	111,5	111,5	111,5
M02	Areias.....	91,9	91,9	91,9
M03	Inertes.....	104,1	104,1	104,1
M04	Ladrilhos de calcário e granito.....	96,5	96,5	96,5
M05	Canárias de calcário e granito.....	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito.....	95,7	95,7	95,7
M07	Telhas cerâmicas.....	115,0	114,8	115,0
M08	Tijolos cerâmicos.....	86,7	86,6	86,6
M09	Produtos cerâmicos vermelhos.....	95,1	94,9	94,9
M10	Azulejos e mosaicos.....	106,5	106,4	106,4
M12	Aço em varão e perfilados.....	178,9	177,8	176,5
M13	Chapa de aço macio.....	149,4	148,4	138,6
M14	Rede electrossoldada.....	159,7	158,4	156,4
M15	Chapa de aço galvanizada.....	130,6	129,5	129,5
M16	Fio de cobre nú.....	192,2	194,2	196,9
M17	Fio de cobre revestido.....	159,2	160,9	163,1
M18	Betumes a granel.....	322,8	323,5	316,9
M19	Betumes em tambores.....	335,6	336,1	330,0
M20	Cimento em saco.....	131,7	133,0	126,6
M21	Explosivos.....	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo.....	224,9	215,0	209,3
M23	Vidro.....	91,0	96,4	96,4
M24	Madeiras de pinho.....	133,2	133,2	133,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas.....	131,3	131,3	131,3
M26	Derivados de madeira.....	122,7	122,8	122,8
M27	Aglomerado negro de cortiça.....	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça.....	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil.....	213,6	213,6	213,6
M30	Tintas para estradas.....	196,3	196,3	196,3
M31	Membrana betuminosa.....	177,7	177,7	177,7
M32	Tubo de PVC.....	113,4	117,3	119,0
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas.....	138,8	136,1	143,1
M34	Blocos de betão normal.....	117,6	117,6	117,5
M35	Manilhas de betão.....	133,9	133,9	133,9
M36	Tubagem de fibrocimento.....	150,9	150,9	150,9
M37	Chapa de fibrocimento.....	165,1	165,1	165,1
M39	Caixaletaria em alumínio anodizado.....	137,0	137,0	137,0
M40	Caixaletaria em alumínio termolacado.....	123,8	123,8	123,8
M41	Pavimentos aligeiros de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos.....	119,9	119,6	119,2
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações.....	98,4	98,4	98,4
M43	Aço para betão armado.....	140,6	139,5	138,6
M44	Aço para betão pré-esforçado.....	191,6	191,6	191,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros.....	133,0	133,5	133,5
M46	Produtos para instalações eléctricas.....	118,8	119,6	120,6
M47	Produtos pré-fabricados de betão.....	98,6	98,6	98,6
M48	Produtos para ajardinamentos.....	110,3	109,5	109,5
M49	Geotêxteis.....	96,2	96,8	97,1
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço.....	126,4	126,4	126,7
M51	Tintas para Construção Metálica.....	103,0	103,0	103,0

## QUADRO III

## Índice de custos de equipamentos de apoio

Base: Janeiro de 2004

Índice	Outubro 2005	Novembro 2005	Dezembro 2005
Equipamento de apoio	103,3	103,4	103,5

10 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6230/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na presidente da comissão instaladora da Casa Pia de Lisboa, I. P., sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas